

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22.116 01/08/2016 21:39:29
Responsável: *m*

PARECER N° 096/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 095/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais especial e suplementar ao Departamento de Educação, Gabinete do Prefeito e Departamento de Saúde, para manutenção UBS, PSF, Atenção à Saúde Mental, Propaganda e Publicidade Institucional, Assistência Farmacêutica, Parceiros do SUS (Prestadores), Central de Regulação, Ambulatório de Especialidades, Ações de Vigilância e Alimentação Escolar.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 095/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

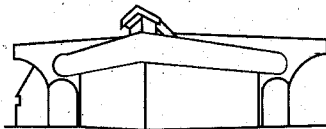
Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar na Contabilidade Municipal, no valor global de R\$ 516.444,50 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

De acordo com o § 1º do art. 1º do projeto, o crédito adicional especial, no montante de R\$ 31.275,00 (trinta e um mil duzentos e setenta e cinco reais), destina-se ao Departamento de Saúde, sendo assim distribuído:

I-) R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) – Implementação UBS, para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física;

II-) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) – Departamento PSF, para pagamento de despesas com material de consumo;

III-) R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) – Atenção à Saúde Média Complexidade, para pagamento de despesas com equipamentos e material permanente.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Já o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 485.169,50 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), destina-se ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Saúde e Departamento de Educação, sendo assim distribuído:

I-) R\$ 31.287,50 (trinta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) - Manutenção da Propaganda e Publicidade Institucional, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

II-) R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) - Departamento PSF, para pagamento de despesas com equipamentos e material permanente;

III-) R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) - Operação de Assistência Farmacêutica, para pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita;

IV-) R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) - Parceiros do SUS Parceiros Médica Complexidade, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

V-) R\$ 700,00 (setecentos reais) - Atenção à Saúde Médica Média Complexidade, para pagamento de despesas com material de consumo;

VI-) R\$ 1.558,00 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais) - Central de Regulação do Sistema Médica Complexidade, para pagamento de despesas com material de consumo;

VII-) R\$ 13.268,00 (treze mil duzentos e sessenta e oito reais) - Ambulatório de Especialidades Médica Complexidade, para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

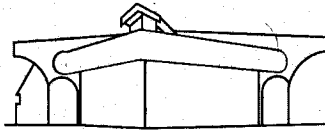
VIII-) R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Ações de Vigilância em Saúde, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

IX-) R\$ 268.856,00 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais) - Manutenção da Alimentação Escolar, para pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais especial e suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

No que tange aos aspectos de iniciativa e competência, o projeto se enquadra nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A abertura dos créditos adicionais em questão se faz necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), se fundamentando o projeto no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

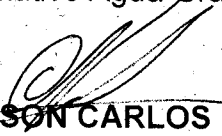


Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 095/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de agosto de 2016.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator